

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

1055

Folha n.º <u>O</u> <u>2</u> do proc. N.º <u>JO55</u> de 20 / 1 (a) <u></u> K

OFÍCIO GP. N°. 266/2017 Proc. n°. 7414/1999

São Ca**etago do Mis SÃO (É Tâ); DE**e 2.017.

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº. 5.242, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO NOS CURSOS PRESENCIAIS OU A DISTÂNCIA OFERECIDOS PELA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei ora encaminhado visa promover ajustes no Programa de concessão de bolsas integrais e parciais concedidas aos alunos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, alterando alguns requisitos originalmente previstos no art. 2º da Lei nº. 5.242, de 17 de novembro de 2014, vez que a gestão do programa realizada ao longo dos últimos anos demonstrou que é necessário o estabelecimento de critérios sociais e econômicos mais rígidos, que, em última análise, possibilitará o atendimento a um maior número de alunos, que, efetivamente, necessitam do auxílio para a conclusão dos estudos e obtenção do título de graduação.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.





Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AURÍCCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

<u>Nesta</u>





Proc. nº.:7414/1999

PROJETO DE LEI

LEI N°DE......DE......DE......

"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTS.

1º E 2º DA LEI Nº. 5.242, DE 17 DE NOVEMBRO DE

2014, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE

BÓLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DE

GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO NOS CURSOS

PRESENCIAIS OU A DISTÂNCIA OFERECIDOS

PELA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO

CAETANO DO SUL – USCS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1º A ementa da Lei nº. 5.242, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DE GRADUAÇÃO NOS CURSOS PRESENCIAIS OU À DISTÂNCIA OFERECIDOS PELA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.242. de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS autorizada a reverter em bolsas de estudos integrais ou na forma de descontos parciais nas mensalidades, o valor equivalente ao repasse financeiro aprovado por lei específica e realizado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul no exercício, destinadas aos estudantes que atendam os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei e sejam selecionados pela Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.





- § 1º O benefício previsto no *caput* será concedido relativamente às mensalidades dos meses de fevereiro a dezembro, não incidindo sobre a mensalidade do mês de janeiro.
- § 2º Qualquer valor extraordinário, que exceda o custo da mensalidade, será de total responsabilidade do beneficiário.
- § 3º Para o curso de graduação em Medicina serão concedidas bolsas exclusivamente na forma prevista no art. 2º, inciso III desta Lei.
- Art. 3º O art. 2º da Lei nº. 5.242, de 17 de novembro, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2º Os requisitos para o aluno concorrer à concessão da bolsa de estudos na Universidade Municipal de São Caetano do Sul são os seguintes:
 - I para bolsas integrais, nas mensalidades dos cursos de graduação presenciais ou à distância:
 - a) ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 4 (quatro) anos;
 - b) estar matriculado em curso de graduação, presencial ou à distância, oferecido pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul USCS;
 - c) não ter sido reprovado no ano anterior, nem possuir disciplina(s) em regime de dependência;
 - d) ter renda familiar de até, no máximo 04 (quatro) salários mínimos e não possuir recursos suficientes para custear seus estudos;
 - e) ter cursado todo o ensino médio em escola pública localizada no município de São Caetano do Sul;
 - f) não possuir média acadêmica inferior a 07 (sete) no semestre anterior, exclusivamente para o caso de alunos cursando a partir do 2º semestre:
 - g) não possuir a família propriedades imobiliárias, além de, no máximo, um único imóvel destinado à residência do núcleo familiar;
 - h) não possuir patrimônio familiar mobiliário ou imobiliário com valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), excluindo-se do cálculo para apuração deste montante, o valor de um único imóvel destinado à residência familiar.





II – para bolsas na forma de descontos parciais nas mensalidades dos cursos de graduação, presenciais ou à distância:

- a) ser residente e domiciliado no município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 03 (três) anos;
- b) estar matriculado em curso de graduação presencial ou à distância, na Universidade Municipal de São Caetano do Sul USCS;
- c) não ter sido reprovado no ano anterior, nem possuir disciplina(s) em regime de dependência:
- d) ter renda familiar de até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos e não possuir recursos suficientes para custear integralmente seus estudos:
- e) estar adimplente com suas obrigações perante a Universidade Municipal de São Caetano do Sul USCS;
- f) para alunos com idade igual ou inferior a 20 (vinte) anos, ter cursado o 3º ano do ensino médio em escola pública ou privada localizada no Município de São Caetano do Sul;
- g) não possuir patrimônio familiar mobiliário ou imobiliário superior a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

III – para bolsas na forma de descontos parciais de até 10% (dez por cento) no valor das mensalidades do curso de graduação em Medicina, oferecido pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS:

- a) ser residente e domiciliado no município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 04 (quatro) anos;
- b) estar matriculado em curso de Medicina oferecido pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul USCS, campus São Caetano do Sul;
- c) não ter sido reprovado no ano anterior, nem possuir disciplina(s) em regime de dependência;
- d) ter renda familiar de até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos e não ter recursos suficientes para custear integralmente seus estudos;
- e) estar adimplente com suas obrigações perante a Universidade Municipal de São Caetano do Sul USCS;
- f) ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou privada localizada no município de São Caetano do Sul;
- g) não possuir patrimônio familiar mobiliário ou imobiliário superior a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único – Os alunos contemplados com as bolsas integrais ou parciais de que trata esta Lei deverão, tendo em vista a área específica do curso, prestar serviços à comunidade quando convocados pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS ou pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, especialmente em campanhas educativas, sociais e sanitárias promovidas pelo Poder Público em favor da população em geral, além de outras iniciativas nobilitantes.





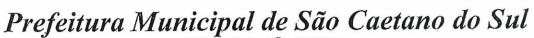
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

> José Auricchio Júnior Prefeito Municipal





ESTÂDO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG Proc. nº 7414/1999 - IV Vol.

LEI Nº 5.242 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO NOS CURSOS PRESENCIAIS OU A DISTÂNCIA OFERECIDOS PELA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, QUE COMPÕEM O PROGRAMA 'VIVER' MELHOR - EDUCAÇÃO - MINHA FORMAÇÃO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Fica a "Universidade Municipal de São Caetano do Sul USCS" autorizada a reverter em bolsas de estudos integrais ou na forma de descontos parciais nas mensalidades, o valor equivalente ao repasse financeiro aprovado por lei específica e realizado pela Prefeitura do Município de São Caetano do Sul no exercício, destinadas aos estudantes que atendam os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei e sejam selecionados pela Secretaria Municipal de Educação SEEDUC, que passa a compor o Programa Viver Melhor Educação Programa Minha Formação, instituído através da Lei nº 5.184 de 07 de maio de 2014.
- Artigo 2º Os requisitos para o aluno concorrer à concessão da bolsa de estudos na "Universidade Municipal de São Caetano do Sul" são os seguintes:
 - para bolsas integrais, nas mensalidades dos cursos presenciais ou a distância de graduação:
 - a) ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 4 (quatro) anos;
 - b) estar matriculado no curso de graduação, presencial ou a distância, oferecido pela "Universidade Municipal de São Caetano do Sul -USCS";
 - c) não ter sido reprovado no ano anterior, nem estar cursando disciplina(s) em regime de dependência;
 - d) ter renda familiar de até, no máximo, 05 (cinco) salários mínimos e não ter recursos suficientes para custear os estudos;
 - e) ter cursado todo o ensino médio em escola pública localizada no município de São Caetano do Sul;
 - f) não possuir média acadêmica inferior a 7 (sete) no semestre anterior, exclusivamente para alunos do 2º semestre em diante.



ORDEM

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG Proc. nº 7414/1999 – IV Vol.

-fls.02-

- II para bolsas na forma de descontos parciais, nas mensalidades dos cursos presenciais ou a distância de graduação ou pós-graduação:
 - a) ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos;
 - b) estar matriculado no curso de graduação ou pós-graduação, presencial ou a distância, oferecido pela "Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS";
 - c) não ter sido reprovado no ano anterior, nem estar cursando disciplina(s) em regime de dependência;
 - d) ter renda familiar de até, no máximo, 15 (quinze) salários mínimos e não possuir recursos suficientes para custear seus estudos;
 - e) estar adimplente com suas obrigações perante a "Universidade Municipal de São Caetano do Sul".
- § Único Os alunos contemplados com as bolsas integrais ou parciais que trata esta Lei, deverão, tendo em vista a área específica do curso, prestar serviços à comunidade quando convocados pela Administração, especialmente em campanhas educativas, sociais e sanitárias promovidas pelo Poder Público em favor da população em geral, e outras iniciativas nobilitantes.
- Artigo 3º As inscrições para concorrer às bolsas de estudos da "Universidade Municipal de São Caetano do Sul" serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação SEEDUC, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos interessados e as condições de concessão dos benefícios, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.
- Artigo 4º A bolsa integral concedida ou o desconto parcial no valor da mensalidade será interrompido, podendo o aluno perder o direito ao mesmo, caso:
 - o beneficiário ou seus responsáveis adquirirem capacidade financeira suficiente para manutenção dos estudos ou for ultrapassado o teto de renda estabelecido no artigo 2º incisos I e II desta Lei;
 - II o beneficiário desistir do curso, for reprovado ou estiver cursando matéria(s) em regime de dependência;
 - III o beneficiário se tornar inadimplente com relação à quaisquer outras obrigações financeiras contraídas junto à "Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS";
 - IV ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
 - V no caso de cursos semestrais, for constatado pela Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas, após análise a ser efetuada quando do encerramento do primeiro semestre, baixo desempenho escolar ou número excessivo de faltas no semestre anterior.





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTÂDO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG Proc. nº 7414/1999 – IV Vol.

-fls.03-

- § 1º Sem prejuízo da sanção penal, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.
- § 2º Ao servidor público que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicase sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- Artigo 5º O Programa contará com uma Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsas da USCS, presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e constituída por representantes do Poder Executivo, da "Universidade Municipal de São Caetano do Sul USCS" e 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do programa de concessão de bolsas de estudos;
 - Promover o processo de seleção dos alunos interessados, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei, aprovar a relação dos selecionados e os respectivos percentuais de bolsas concedidos, enviando as informações para a "Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS";
 - III promover o acompanhamento da gestão do Programa e decidir acerca da exclusão do beneficiário, nos casos previstos no artigo 4º da presente Lei;
 - IV resolver eventuais dúvidas a ela submetidas e decidir os casos omissos na presente Lei.
- § Único As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- Artigo 6º A "Universidade Municipal de São Caetano do Sul USCS" deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação SEEDUC todas as informações e documentos necessários para a seleção dos alunos interessados e para a manutenção e gestão do Programa de Bolsas de Estudos criado nos termos desta Lei.
- Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
- Artigo 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 9° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.850, de 12 de fevereiro de 2010, exceção feita à administração do "Complexo Esportivo Lauro Gomes de Almeida" que continua a ser exercida pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo 8EEST.





Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

-fls.04-

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 17 de novembro de 2014, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.

> PAULO NUNES PINHEIRO Prefeito Municipal

Secretárió Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO Diretora do D.A.R.H.